



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PROPOSTA DE EMENDAS ADITIVAS e MODIFICATIVAS Nº 002/2026

EMENTA: Altera a redação do “caput” do Art. 20, do Inciso I do mesmo artigo e do “caput” do Art. 25 do Projeto de Lei nº 006/2026, condicionando a abertura de créditos adicionais suplementares, transposição, remanejamentos e transferência de recursos à prévia autorização do Poder Legislativo e reduzindo o limite autorizado.

Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 006/2026 – LDO 2027

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Manoel Edson Vasconcelos

O Relator da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, PA,

RESOLVE PROPOR AS SEGUINTE EMENDAS:

Art. 1º- O “caput” do Art. 20 bem como o Inciso I do Projeto de Lei nº 006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. **Mediante prévia autorização do Poder Legislativo, o Chefe do Poder Executivo poderá:**
I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** da despesa do orçamento corrigida, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso.
(...)”

Art. 2º- O “caput” do Art. 25 do Projeto de Lei nº 006/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

***“Art. 25. O Poder Executivo mediante prévia
autorização do Poder Legislativo, poderá:
I – (...)”***

Art. 3º- Esta Emenda será inserida ao Projeto de Lei nº 006/2026, passando a vigorar para todos os fins legais, após sua aprovação em Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 09 de junho de 2026.

**MANOEL EDSON VASCONCELOS
RELATOR**



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade fortalecer o controle e a fiscalização orçamentária exercidos pelo Poder Legislativo, assegurando maior participação da Câmara Municipal nas alterações significativas do orçamento público durante o exercício financeiro pelo Poder Executivo.

A redução do percentual de suplementação de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento), bem como a exigência de prévia autorização legislativa, busca preservar o equilíbrio entre os Poderes, ampliar a transparência na gestão dos recursos públicos e garantir que eventuais modificações orçamentárias de maior relevância sejam submetidas à apreciação dos representantes da população.

A medida observa o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, conferindo maior transparência à execução orçamentária e permitindo que o Poder Legislativo acompanhe e fiscalize de forma mais efetiva as modificações realizadas na programação orçamentária aprovada.

Trata-se de medida que reforça os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, transparência e controle externo da execução orçamentária, sem comprometer a eficiência da administração pública municipal.

Dessa forma, busca-se garantir maior segurança jurídica, contábil, transparência e participação institucional nas decisões que envolvam alterações relevantes no orçamento municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, 09 de junho de 2026.

MANOEL EDSON VASCONCELOS
RELATOR